

III - Após à Subprefeitura Sé para ciência e demais providências nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87
VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Sé para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87, e não como constou, RATIFICANDO, os demais termos.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6057.2021/0000513-2 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa
Despacho indeferido
Interessados: Subprefeitura Capela do Socorro
DESPACHO: Nº 472/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão de Arborização Urbana em SEI 046873330, INDEFIRO a solicitação de supressão de exemplar arbóreo sito à Rua Maestro Eduardo de Guarnieri, 765 por falta de amparo legal.

II - Publique-se.
III - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Capela do Socorro para ciência e demais providências.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6043.2021/0000765-1 - Solicitação de autorização de manejo arbóreo interno
Despacho indeferido
Interessados: Roberto Marton Moraes
Antonio Carlos Carrilo
Assunto: Solicitação de supressão de árvore em área interna particular.
Rua Caucaia do Alto, lote 8.
DESPACHO 361/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana ao SEI 046683425, INDEFIRO, de acordo com o Decreto 51.714/10, Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de exemplar arbóreo, tendo em vista o abandono do pedido por parte do interessado.

II - Publique-se.
III - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Jaçanã/Tremembé para ciência e demais providências.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6047.2021/0000003-9 - Remoção por supressão de 07 (sete) exemplares arbóreos existentes em área interna particular, localizado à Rua Sociedade Esportiva Palmeiras 248 (ao lado) - LOTE 11
Despacho deferido
Interessados: Natalia da Silva Oliveira
DESPACHO: 465/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico da Subprefeitura (SEI 045040796), anuência do Subprefeito (SEI 045044891) e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso VII da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão por corte de 07 (sete) exemplares de Eucalyptus sp. (Eucalipto), localizados à Rua Sociedade Esportiva Palmeiras 248 (ao lado) - LOTE 11.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Requerente o plantio de 07 (sete) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Parelheiros.
IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação. VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Parelheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6050.2021/0004993-0 - Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em área interna particular, localizado à Avenida Doutor Arnaldo, 355
Despacho deferido
Interessados: INSTITUTO ADOLFO LUTZ
DESPACHO: 468/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do da Subprefeitura em SEI 044193915, anuência do Subprefeito (SEI 044603549) e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso VII da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão por corte de 01 (um) exemplar de Pinus eliottii (Pinheiro), localizado à Avenida Doutor Arnaldo, 355.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Pinheiros.
IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação. VI - Publique-se.
VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6030.2021/0000783-9 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno
Despacho indeferido
Interessados: FELLIPE HENRIQUE MARTINS MOUTINHO / Condomínio Residencial Montebello
DESPACHO 283/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Divisão Arborização Urbana em SEI 046801777, INDEFIRO a solicitação de supressão de exemplares arbóreos, tendo em vista se tratar de manejo arbóreo para obras, prevista no Decreto 53.889/13 e Diretrizes publicadas no DOC em 13/07/18 (págs. 25 a 27), devendo o interessado requerer o pedido perante essa Secretaria.
II - Publique-se.

III - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Aricanduva/Vila Formosa para ciência e demais providências.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0006636-7
INTERESSADA: F.M.I. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI.
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 21/SVMA/CF/DF/2021

DESPACHO
I. O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08, Decreto Municipal nº 54.421/13 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/SVMA/CF/DF/2021 e a informação da Diretoria da Divisão de Fauna Silvestre-DFS da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI, RECEBE DEFINITIVAMENTE o acordo firmado no TAC retro mencionado com a interessada F.M.I. Locações de Máquinas Eireli. - CNPJ/MF nº 22.486.023/0001-90;

II. Em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como na Cláusula Nona prevista no TAC nº 21/SVMA/CF/DF/2021, a interessada deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Auto de Multa nº 67-013.922-0 devidamente corrigido, e o valor do preço público referente à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Oitava.

SEI 6027.2020/0012510-8 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 174/2021

PMSP/SVMA e HESA 194 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em decorrência de Construção de Edifício de Uso Residencial R2v-1 / ZC / PA 4, Rua Januário Miraglia 99, 103 e 111, Vila Nova Conceição - São Paulo- SP, CEP: 04507020, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte:1.1.1. Árvores invasoras: 00 (zero); 1.1.2. Árvores exóticas: 00 (zero); 1.1.3. Árvores nativas: 01 (uma); TOTAL: 01 (uma) 1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas: 00 (zero); 1.3. Área de doação: 1.4. Árvores na calçada: 00(zero); 1.5. Preservadas: 01 (uma); 1.6. Transplante interno: 00 (zero);

1.7. Transplante Externo: 1.8. Plantio: 1.8.1. Interno: 06 (seis) mudas DAP 3,0 cm, de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão

DEPAVE, acompanhadas de respectivos tutores; 1.8.2. Calçada: 00 (zero); 1.8.3. Estacionamento: 0 (zero) 1.9. Conversão: 1.9.1. FEMA: Não 1.9.2. Entrega de mudas: Não 1.9.3. Obras: Não 1.10. Implantação de calçada verde: Não 1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Não 1.12. Intervenção em VPP: Não 1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não 1.14. Intervenção em APP: 1.2. EFICÁCIA 12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

SEI nº 6027.2021/00007719 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 166/2021 PMSP/SVMA e BELMONT INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em virtude da construção de edifício de uso misto / R2v2 – nR13 – nR112 / ZEU / PA 4, em imóvel localizado na Rua Souza Ramos, 325, 345, 349, 375, 385 e 495, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04120080, com fundamento no artigo

154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte: 1.1.1. Árvores exóticas: 15 (quinze) 1.1.2. Árvores nativas: 19 (dezenove) TOTAL: 34 (trinta e quatro)

1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas: 02 (duas) 1.3. Área de doação: 1.4. Árvores cadastradas na calçada: 04 (quatro) 1.5. Preservadas: 00 (zero) 1.6. Transplante interno: 00 (zero) 1.7. Transplante Externo: (00) zero 1.8. Plantio: 1.8.1. Interno: 36 (trinta e seis) mudas DAP 3,0 cm, de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE 1.8.2. Logradouro Público: 00 (zero)

1.8.3. Estacionamento: 00 (zero) 1.9. Conversão: 1.9.1. FEMA: Sim. Mudanças para deliberação: 205 (duzentas e cinco) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário junto ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA, conforme o que fora deliberado pela 03ª Reunião Ordinária de 2021 da Câmara de Compensação Ambiental 1.9.2. Entrega de mudas: Não 1.9.3. Obras: Não 1.10. Implantação de calçada verde: Sim. 1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Não 1.12. Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente VPP: Não. 1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não. 1.14. Intervenção em Área de Preservação Permanente APP: Não.

12. EFICÁCIA
12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira iniciase na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

SEI nº6027.2021/0001509-6 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 188/2021

PMSP/SVMA e AIP 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em decorrência de Construção de Edifício Residencial / HMP / ZEIS-1 e ZC / PA 8, localizada na Rua Dep. Emílio Carlos nºs 2.780 e 2.816, e Rua Domiciano Ribeiro s/nº - Bairro do Limão, CEP: 02720-200, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte: 1.1.1. Árvores invasoras: 0 (zero); 1.1.2. Árvores exóticas: 27 (vinte e sete); 1.1.3. Árvores nativas: 03 (três); TOTAL: 30 (trinta) 1.2. Remoção: 1.2.1.

Árvores mortas: 0 (zero)1.3. Área de doação: 1.4. Árvores na calçada: 0 (zero);

1.5. Preservadas: 08 (oito); 1.6. Transplante interno: 0 (zero); 1.7. Transplante Externo: 0 (zero); 1.8. Plantio: 1.8.1. Interno: 39 (trinta e nove) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.8.2. Calçada:1.8.3. Estacionamento: 1.9. Conversão: 1.9.1. FEMA: Não; 1.9.2. Entrega de mudas: Não 1.9.3. Obras: Não

1.10. Implantação de calçada verde: Não 1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Não 1.12. Intervenção em VPP: Sim

1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não 1.14. Intervenção em APP: Não 12. EFICÁCIA 12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

SEI 6027.2020/0003282-7 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 181/2021

PMSP/SVMA e BUTANTÃ PINHEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA em decorrência de construção de Edifício de Uso Misto EHIS / HIS-V – R2v – nR1-3 – nR1-16 e nR2-2 / ZM /

PA 4, em imóvel localizado à Rua Butantã, nºs 550 e 556 e Rua Eugênio de Medeiros, nº 45, Pinheiros, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte: 1.1.1. Árvores invasoras: 00 (zero); 1.1.2. Árvores exóticas: 07 (sete); TOTAL: 18 (dezoito)1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas: 0 1.3. Área de doação: 1.4. Árvores na calçada: 01 (uma);

1.5. Preservadas: 0 (zero)1.6. Transplante interno: 0 (zero); 1.7. Transplante Externo: 0 (zero); 1.8. Plantio: 1.8.1. Interno: 21 (vinte e uma) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores;

1.8.2. Calçada: 03 (três) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores; 1.8.3. Estacionamento: 0 (zero); 1.9. Conversão: 1.9.1. FEMA: 74 (setenta e quatro) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, convertidas em depósito ao FEMA, conforme deliberação da 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2.021; 1.9.2. Entrega de mudas: Não; 1.9.3. Obras: Não. 1.10. Implantação de calçada verde: SIM

1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: NÃO 1.12. Intervenção em VPP: NÃO

1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: NÃO 1.14. Intervenção em APP: NÃO 1.15. Manejo / afugentamento de fauna 12. EFICÁCIA 12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

SEI 6027.2020/0005228-3 EXTRATO DO ADITIVO 01 DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA nº 100/2021 PMSP/SVMA e IBM DO BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e CALDAS NOVAS INCORPORADORA LTDA em decorrência de Reforma com Ampliação de Área / R2v – nR3 / ZM3a/07, localizada na Rua Tutóia 1.157 – Vila Mariana, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº

16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Aditivo 01 do Termo de Compromisso Ambiental consoante às cláusulas que seguem: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TCA nº100/2021, MANTIDA SUAS DEMAIS CONDIÇÕES, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – DO COMPROMISSO DA COMPENSAÇÃO: - Corte de: 101 (cento e um) árvores nativas;(mantido)

Remoção de: 29 (vinte e nove) exemplares; (mantido)- Cadastrados na calçada: 35 (trinta e cinco) exemplares; (mantido) Preservadas: 134 (cento e trinta e quatro) exemplares; (mantido)- Transplante interno: 03 (três) exemplares; (mantido)- Plantio Interno de: 202 (duzentos e duas) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de seus respectivos tutores; (mantido) - Conversão em obras: 2.367 mudas DAP 3,0 de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, no Parque Santo Dias e no Parque Augusta., conforme 3ª reunião ordinária de 2021 da CCA (alterado) Intervenção em Patrimônio Ambiental; (mantido) Implantação de calçada verde; (mantido)II – A EFICÁCIA DO ADITIVO 01 AO TCA Nº100/2021 SE DARÁ COM A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. III – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

Processo nº. 2014-0.057.145-2 EXTRATO DO ADITIVO 02 DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA nº 433/2014 PMSP/SVMA e MA PACAEMBU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, em virtude da construção de edifício de hotel, serviços de hospedagem no imóvel localizado na Alameda Olga, 180, 184 e 186, Barra Funda, São Paulo/SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Aditivo 02 do Termo de Compromisso Ambiental consoante às cláusulas que seguem: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TCA nº. 433/2014, MANTIDA SUAS DEMAIS CONDIÇÕES, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – DO COMPROMISSO DA COMPENSAÇÃO 1.1. A compromissária se compromete a atender os seguintes requisitos: 1.2. Corte de: 04 (quatro) árvores exóticas; 1.3.

Corte de: 01 (uma) árvore nativa; 1.4. Corte de: 02 (duas) árvores invasoras; 1.6. Transplante interno de: 01 (um) exemplar arbóreo; 1.8. Plantio interno de: 14 (quatorze) mudas DAP 5,0 cm, acompanhada de respectivos tutores; de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;1.10. Conversão para depósito no FEMA de: 14 (quatorze) mudas compensatórias de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, em depósito FEMA, conforme determinado pela Câmara de Compensação Ambiental, através da 01ª Reunião Extraordinária de 03/01/2014. II – A EFICÁCIA DO ADITIVO 02 AO TCA nº. 433/2014 SE DARÁ COM A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. III – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

SEI nº 6027.2019/0011231-4 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 200/2021

PMSP/SVMA e C.N.B.T.e M.H.R.N.B.T. em decorrência de Projeto para Construção de Edifício não Residencial – nR2- 3 – ZCOR-3 – PA, localizada na Rua Eduardo Saigh Filho, nº55, Jardim Morumbi, CEP: 05691-040, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1 Corte:1.1.1. Árvores invasoras: 03 (três); 1.1.2. Árvores exóticas: 15 (quinze); 1.1.3. Árvores nativas: 02 (dois); TOTAL: 20 (vinte) 1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas: 06 (seis); 1.3. Área de doação: 1.4. Árvores na calçada: 09 (nove); 1.5. Preservadas: 07 (sete); 1.6. Transplante interno: 0 (zero); 1.7. Transplante Externo: 0 (zero); 1.8. Plantio: 1.8.1. Interno: 36 (trinta e seis) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.8.2. Calçada: 1.8.3. Estacionamento: Conversão:

1.9.1. FEMA: 225 (duzentos e vinte e cinco) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, as quais deverão ser recolhidas ao Fundo especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme Reunião da CCA de 2021. 1.9.2. Entrega de mudas: Não 1.9.3. Obras: Não 1.10. Implantação de calçada verde: Sim 1.11. tervenção em Patrimônio Ambiental: Sim 1.12. Intervenção em VPP: Sim 1.13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não 1.14. Intervenção em APP: Não

12. EFICÁCIA 12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2017-0.091.408-8

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Licença Ambiental

Empreendedor: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / NS IND. DE APARELHOS MÉDICOS LTDA

Local: Francisco Pedroso de Toledo 437, Compl. PARTE, V. Livreiro – São Paulo – S.P.

S.Q.L.: 119.097.0028-1

À vista dos elementos constantes no P.A. 2017-0.091.408-8e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 58.625/2009 e Resolução 207/CADES/2020, INDEFIRO a solicitação Licença Ambiental, da OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (10.345.462/0005-28) devido ao fato que a empresa solicitou o encerramento do processo administrativo devido ao encerramento de suas atividades no local do empreendimento. Sendo assim devido ao fato da empresa ter informado o encerramento de suas atividades no local, deverá autuar processo administrativo referente ao encerramento da atividade junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA acompanhado de um plano de desativação de acordo com a portaria nº 05/DECONT/2018 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 11/09/2018 em seus artigos 33º, 34º e 35º no item Da Declaração de Encerramento.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Edital de Convocação para a Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Região Centro-Oeste – Parques: Alfredo Volpi/Reserva do Morumbi, Colina de São Francisco/ Ecol. De Campo Cerrado – Alfred Usteri, Juliana de Carvalho Torres – Cohab Raposo, Linear Sapé, Raposo Tavares, Chácara do Jockey, Cemucam- Centro Mun. De Campismo, Benemerito José

abrangeção do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato(a) de cada segmento.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 5º Para os parques Casa Modernista, Piqueri, Povo e Jardim da Luz (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º Para os parques Ibirapuera e Chácara do Jockey (em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

a. 6 (seis) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 2 (dois) representantes de movimentos, instituições ou entidades sociais cujas atuações correspondam aos distritos de abrangência do parque, escolhidos em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleições.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 8º Nos termos do Decreto nº 56.021/15, os representantes do poder público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do poder público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, e cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 4º A proporção do caput deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 9º Para os fins previstos na Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 10 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§ 1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br> e no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º As relações dos candidatos dos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§ 4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador

Art. 11 As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art. 12 Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores (compreendendo servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção) deverão realizar sua inscrição através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – RG ou habilitação;

II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 13 As inscrições dos/as candidatos/as ao segmento entidades serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;

II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso

Art. 14 As inscrições que preencherem os requisitos deste edital serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§ 1º As inscrições que não preencherem os requisitos deste edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferir a candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização das Eleições

Art. 15 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§ 1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021, das 10h às 16h, nas subprefeituras onde os parques estão inseridos, conforme listadas abaixo:

Parques	Subprefeituras
Alfredo Volpi/Reserva do Morumbi	Butantã
Colina de São Francisco/Ecol. De Campo Cerrado – Alfred Usteri	Butantã
Juliana de Carvalho Torres – Cohab Raposo	Butantã
CEMUCAM	Butantã
Linear sapé	Butantã
Linear Água Podre	Butantã
Raposo Tavares	Butantã
Chácara do Jockey	Butantã
Benemérito José Brás	Mooca
Piqueri	Mooca
Jardim da Luz	Sé
Leopoldina- Orlando Villas Boas	Lapa
Vila dos Remédios	Lapa
Zilda Natel	Lapa
Ibirapuera	Vila Mariana
Casa Modernista	Vila Mariana
Povo – Mário Pimenta Camargo	Pinheiros

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§ 3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12h às 16h.

§ 4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10h às 12h.

Art. 16 O período de inscrições das candidaturas é de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 17 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezoito) anos que se cadastrarem no portal Participe+ (participemais.prefeitura.sp.gov.br), seguindo o procedimento abaixo:

I – acessar o portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>

II – clicar em "criar conta";

III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;

IV – criar a senha com 08 (oito) dígitos;

V – clicar em "confirmar seu e-mail";

VI – acessar a conta de e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar o endereço de e-mail;

VII – verificar a caixa de "spam" caso não tenha sido recebido o e-mail do Participe+;

VIII – na conta do Participe+, em "Minhas permissões", completar o cadastro em "minha conta" e salvar as informações;

IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que se quer participar;

X – escolher o(a) candidato(a).

§ 1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º deste edital.

§ 2º É recomendável que os(as) eleitores(as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br) com antecedência.

Art. 18 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art. 15, §1º, deste edital.

§ 1º O(a) eleitor(a) de que trata este artigo deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do Participe+.

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 19 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do represen-

tante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezoito) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descrito no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 20 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§ 1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§ 2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 21 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 22 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 23 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 24 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 25 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 26 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 27 De acordo com o art. 3º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 3º lugares, e como suplentes os/as classificados/as entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 De acordo com o art. 4º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 29 De acordo com o art. 5º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 6º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 30 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 31 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 32 Toda e qualquer anomalia detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 33 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e Disposições Gerais

Art. 34 A posse dos/as candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 35 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Registro Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59hs do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Região Leste – Parques: Guabirobera Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima D. Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Prof. Lydia N. Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Raul Seixas, Carmo – Olavo E. Setubal, Linear Tiquatira – Engº Werner E. Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera Aterro Jacuí- GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Para os parques Guabirobera Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Profª Lydia Natalizio Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Linear Tiquatira – Engº Werner Eugenio Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera a composição será de:

a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato(a) de cada segmento.

Art. 5º Para o parque Raul Seixas (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º Para o Parque do Carmo – Olavo Egidio Setubal (em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

a. 6 (seis) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 2 (dois) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§1º O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos (as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 8º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º A proporção do caput deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

abrangeção do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato(a) de cada segmento.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 5º Para os parques Casa Modernista, Piqueri, Povo e Jardim da Luz (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º Para os parques Ibirapuera e Chácara do Jockey (em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

a. 6 (seis) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 2 (dois) representantes de movimentos, instituições ou entidades sociais cujas atuações correspondam aos distritos de abrangência do parque, escolhidos em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleições.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 8º Nos termos do Decreto nº 56.021/15, os representantes do poder público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do poder público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, e cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 4º A proporção do caput deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 9º Para os fins previstos na Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 10 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§ 1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br> e no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º As relações dos candidatos dos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§ 4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador

Art. 11 As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art. 12 Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores (compreendendo servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção) deverão realizar sua inscrição através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – RG ou habilitação;

II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 13 As inscrições dos/as candidatos/as ao segmento entidades serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;

II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso

Art. 14 As inscrições que preencherem os requisitos deste edital serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§ 1º As inscrições que não preencherem os requisitos deste edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferir a candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização das Eleições

Art. 15 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§ 1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021, das 10h às 16h, nas subprefeituras onde os parques estão inseridos, conforme listadas abaixo:

Parques	Subprefeituras
Alfredo Volpi/Reserva do Morumbi	Butantã
Colina de São Francisco/Ecol. De Campo Cerrado – Alfred Usteri	Butantã
Juliana de Carvalho Torres – Cohab Raposo	Butantã
CEMUCAM	Butantã
Linear sapé	Butantã
Linear Água Podre	Butantã
Raposo Tavares	Butantã
Chácara do Jockey	Butantã
Benemérito José Brás	Mooca
Piqueri	Mooca
Jardim da Luz	Sé
Leopoldina- Orlando Villas Boas	Lapa
Vila dos Remédios	Lapa
Zilda Natel	Lapa
Ibirapuera	Vila Mariana
Casa Modernista	Vila Mariana
Povo – Mário Pimenta Camargo	Pinheiros

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§ 3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12h às 16h.

§ 4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10h às 12h.

Art. 16 O período de inscrições das candidaturas é de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 17 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que se cadastrarem no portal Participe+ (participemais.prefeitura.sp.gov.br), seguindo o procedimento abaixo:

I – acessar o portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>

II – clicar em "criar conta";

III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;

IV – criar a senha com 08 (oito) dígitos;

V – clicar em "confirmar seu e-mail";

VI – acessar a conta de e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar o endereço de e-mail;

VII – verificar a caixa de "spam" caso não tenha sido recebido o e-mail do Participe+;

VIII – na conta do Participe+, em "Minhas permissões", completar o cadastro em "minha conta" e salvar as informações;

IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que se quer participar;

X – escolher o(a) candidato(a).

§ 1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º deste edital.

§ 2º É recomendável que os(as) eleitores(as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br) com antecedência.

Art. 18 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art. 15, §1º, deste edital.

§ 1º O(a) eleitor(a) de que trata este artigo deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do Participe+.

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 19 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do represen-

tante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descrito no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 20 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§ 1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§ 2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 21 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 22 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 23 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 24 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 25 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 26 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 27 De acordo com o art. 3º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 3º lugares, e como suplentes os/as classificados/as entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 De acordo com o art. 4º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 29 De acordo com o art. 5º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 6º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 30 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnação

Art. 31 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 32 Toda e qualquer anomalia detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 33 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e Disposições Gerais

Art. 34 A posse dos/as candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 35 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Registro Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59hs do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Região Leste – Parques: Guabioreira Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima D. Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Prof. Lydia N. Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Raul Seixas, Carmo – Olavo E. Setubal, Linear Tiquatira – Engº Werner E. Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera Aterro Jacuí- GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Para os parques Guabioreira Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Profª Lydia Natalizio Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Linear Tiquatira – Engº Werner Eugenio Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera a composição será de:

a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato(a) de cada segmento.

Art. 5º Para o parque Raul Seixas (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º Para o Parque do Carmo – Olavo Egidio Setubal (em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

a. 6 (seis) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 2 (dois) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§1º O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos (as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 8º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o

§3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador
Art.12 Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores (compreendendo servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção) deverão realizar sua inscrição através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – RG ou habilitação;
II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades
Art.13 As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;
II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou subsele da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso
Art.14 As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos desse edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e publicadas em Diário Oficial;

§2º O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização das Eleições

Art.15 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
GUABIROBEIRA – MOMBACA	SÃO MATEUS
JARDIM DA CONQUISTA	SÃO MATEUS
JARDIM SAPOEMBA	SÃO MATEUS
LINEAR DA INT. ZILDA ARNS NEUMANN	SÃO MATEUS
NEBULOSAS	SÃO MATEUS
ATERRO SAPOEMBA	SÃO MATEUS
AGUAS	ITAIM PAULISTA
CHACARA DAS FLORES/QUISSISSANA	ITAIM PAULISTA
ECOL. CENTRAL DO ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA
ECOL. CHICO MENDES	ITAIM PAULISTA
LINEAR AGUA VERMELHA	ITAIM PAULISTA
LINEAR ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA
SANTA AMÉLIA	ITAIM PAULISTA
ECOL. PROFª LYDIA NATALIZIO DIOGO	VILA PRUDENTE
LINEAR ORATÓRIO	VILA PRUDENTE
VILA DO RODEIO	CIDADE TIRADENTES
CONCIÊNCIA NEGRA	CIDADE TIRADENTES
CIÊNCIA	CIDADE TIRADENTES
ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO
LINEAR ARICANDUVA	ARICANDUVA
LINEAR IPIRANGUINHA	ARICANDUVA
LINEAR RAPADURA	ARICANDUVA
GUARATIBA	GUAJANAZES
LAJEADO	GUAJANAZES
LINEAR RIO VERDE	ITAQUERA
NAIR BELOISAVOY CITY	ITAQUERA
RAUL SEIXAS	ITAQUERA
CARMO – OLAVO EGYDIO SETUBAL	ITAQUERA
LINEAR TIQUATIRA	PENHA
VILA SILVIA	PENHA
JARDIM PRIMVERA – ATERRO JACUÍ	SÃO MIGUEL

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12h às 16h.

§4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10h às 12h.

Art.16 O período de inscrições das candidaturas é de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art.17 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezois) anos que se cadastrarem no portal "Participe+", (participemais.prefeitura.sp.gov.br/), assim procedendo:

I – acessar o portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/;

II – clicar em "criar conta";

III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;

IV – criar a senha com 08(oito) dígitos;

V – clicar em "confirmar seu e-mail";

VI – acessar seu e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar seu endereço de e-mail;

VII – verificar sua caixa de "spam" caso não tenha recebido o e-mail do "Participe+";

VIII – já em sua conta do "Participe+", em "Minhas permissões", complete seu cadastro em "minha conta" e salve as informações;

IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que quer participar;

X – escolher o (a) candidato (a).

§1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º deste edital.

§2º É recomendável que os (as) eleitores (as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br) com "antecedência".

Art.18 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art.15, §1º, deste edital.

§1º O(a) eleitor(a) de que trata este artigo deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do Participe+.

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art.19 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezois) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art.20 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art.21 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhador será realizada ao final do pleito nas dependências da Administração dos referidos Parques Municipais.

Art.22 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art.23 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art.24 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art.25 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art.26 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art.27 De acordo com o Art.4º deste edital, serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e suplentes os classificados entre o 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art.28 De acordo com o Art.5º deste edital, serão eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores do parque classificados do 1º ao 6º lugares e suplentes do 7º ao 12º lugares, respeitando-se o critério de número de votos e gênero.

Art.29 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art.30 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art.31 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art.32 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art.33 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30(trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art.34 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Promulgação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Registro Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59hs do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais – Região Norte – Parques: Anhanguera, Vila Guilherme/Trote, Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena,

Lions Clube Tucuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima - GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores
Art.1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art.2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art.3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, que serão eleitos nos seguintes termos:

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art.4º Para os parques Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena, Lions Clube Tucuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima a composição será:

a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§3º O eleitor poderá votar em 01(um) candidato(a) de cada segmento.

§4º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art.5º Para os parques Vila Guilherme /Trote e Anhanguera (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art.6º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art.7º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizados/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art.8º Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art.9º A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos ao segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br> e no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§2º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§3º As relações dos candidatos aos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador
Art.10º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador
Art.11º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – RG ou habilitação;

II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art.12º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;
II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso
Art.13º As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos desse edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e publicadas em Diário Oficial;

§2º O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§3º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

§4º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§5º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

Título VI – Da Realização das Eleições

Art.14 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
Anhanguera	Perus
Vila Guilherme - Trote	Vila Maria
Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima	Vila Maria
Cidade de Toronto	Pirituba/Jaraguá
Jardim da Felicidade	Pirituba/Jaraguá
Linear de Fogo	Pirituba/Jaraguá
Pinheirinho D'Água	Pirituba/Jaraguá
Rodrigo de G	

§3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador
Art. 12 Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores (compreendendo servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção) deverão realizar sua inscrição através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – RG ou habilitação;
II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades
Art. 13 As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;
II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou subsele da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso Art. 14º As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos desse edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e publicadas em Diário Oficial;

§2º O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização das Eleições

Art. 15 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§ 1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
GUABIROBEIRA – MOMBACA	SÃO MATEUS
JARDIM DA CONQUISTA	SÃO MATEUS
JARDIM SAPOEMBA	SÃO MATEUS
LINEAR DA INT. ZILDA ARNS NEUMANN	SÃO MATEUS
NEBULOSAS	SÃO MATEUS
ATERRO SAPOEMBA	SÃO MATEUS
AGUAS	ITAIM PAULISTA
CHACARA DAS FLORES/QUISSISSANA	ITAIM PAULISTA
ECOL. CENTRAL DO ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA
ECOL. CHICO MENDES	ITAIM PAULISTA
LINEAR AGUA VERMELHA	ITAIM PAULISTA
LINEAR ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA
SANTA AMÉLIA	ITAIM PAULISTA
ECOL. PROFª LYDIA NATALIZIO DIOGO	VILA PRUDENTE
LINEAR ORATÓRIO	VILA PRUDENTE
VILA DO RODEIO	CIDADE TIRADENTES
CONCIÊNCIA NEGRA	CIDADE TIRADENTES
CIÊNCIA	CIDADE TIRADENTES
ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO
LINEAR ARICANDUVA	ARICANDUVA
LINEAR IPIRANGUINHA	ARICANDUVA
LINEAR RAPADURA	ARICANDUVA
GUARATIBA	GUAJANAZES
LAJEADO	GUAJANAZES
LINEAR RIO VERDE	ITAQUERA
NAIR BELOISAVOY CITY	ITAQUERA
RAUL SEIXAS	ITAQUERA
CARMO – OLAVO EGYDIO SETUBAL	ITAQUERA
LINEAR TIQUATIRA	PENHA
VILA SILVIA	PENHA
JARDIM PRIMVERA – ATERRO JACUÍ	SÃO MIGUEL

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12h às 16h.

§4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10h às 12h.

Art. 16 O período de inscrições das candidaturas é de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 17 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezois) anos que se cadastrarem no portal "Participe+", (participemais.prefeitura.sp.gov.br/), assim procedendo:

I – acessar o portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/;

II – clicar em "criar conta";

III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;

IV – criar a senha com 08(oito) dígitos;

V – clicar em "confirmar seu e-mail";

VI – acessar seu e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar seu endereço de e-mail;

VII – verificar sua caixa de "spam" caso não tenha recebido o e-mail do "Participe+";

VIII – já em sua conta do "Participe+", em "Minhas permissões", complete seu cadastro em "minha conta" e salve as informações;

IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que quer participar;

X – escolher o (a) candidato (a).

§1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º deste edital.

§2º É recomendável que os (as) eleitores (as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br) com "antecedência".

Art. 18 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art. 15, §1º, deste edital.

§1º O(a) eleitor(a) de que trata este artigo deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do Participe+.

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 19 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezois) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 20 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 21 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhador será realizada ao final do pleito nas dependências da Administração dos referidos Parques Municipais.

Art. 22 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 23 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 24 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 25 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 26 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 27 De acordo com o Art. 4º deste edital, serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e suplentes os classificados entre o 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 De acordo com o Art. 5º deste edital, serão eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores do parque classificados do 1º ao 6º lugares e suplentes do 7º ao 12º lugares, respeitando-se o critério de número de votos e gênero.

Art. 29 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 30 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 31 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 32 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 33 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30(trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 34 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Promulgação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59hs do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais – Região Norte – Parques: Anhanguera, Vila Guilherme/Trote, Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena,

Lions Clube Tucuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima- GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores
Art. 1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.
Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, que serão eleitos nos seguintes termos:

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Para os parques Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena, Lions Clube Tucuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima a composição será:

a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§ 3º O eleitor poderá votar em 01(um) candidato(a) de cada segmento.

§ 4º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 5º Para os parques Vila Guilherme /Trote e Anhanguera (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§2º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 7º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizados/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 8º Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 9º A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos ao segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/> e no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§2º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§3º As relações dos candidatos aos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador
Art. 10º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§ 3º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador
Art. 11º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – RG ou habilitação;

II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 12º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;

II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§ 2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso Art. 13º As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos desse edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e publicadas em Diário Oficial;

§2º O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§3º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

§ 4º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

Título VI – Da Realização das Eleições
Art. 14 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
Anhanguera	Perus
Vila Guilherme - Trote	Vila Maria
Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima	Vila Maria
Cidade de Toronto	Pirituba/Jaraguá
Jardim da Felicidade	Pirituba/Jaraguá
Linear de F	

tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 19 A apuração dos votos do Segmento Frequentadores será feita através do portal "Participe+" que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(as) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal "Participe+" e em seu site, em até 05(cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentador conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da Administração de cada parque municipal.

Art. 21 Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será convocada para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 22 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 23 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 24 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 25 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 26 De acordo com o art. 4º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 27 De acordo com o art. 5º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 29 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 30 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 31 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 32 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30(trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

§1º Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após 30(trinta) dias da publicação do resultado final das eleições, tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 33 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line Portal Participe+	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59h do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais - Região Sul – Parques: Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M' Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucalipto, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Burle Max, Linear Parelheiros, Linear Ribeirão Caullim, Paraisópolis, Sete Campos, Jardim Apurá - Búfalos e Nabuco - GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 3e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, que serão eleitos nos seguintes termos:

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Para os parques Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M' Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucalipto, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Linear Parelheiros, Linear Ribeirão Caullim, Paraisópolis, Sete Campos, Jardim Apurá - Búfalos e Nabuco a composição será de:

a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil

organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§3º O eleitor poderá votar em 01(um) candidato(a) de cada segmento.

Art. 5º Para o parque Burle Max (parque municipal tombado pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§4º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 7º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 8º Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 9º A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos ao segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>.

§2º A relação dos candidatos aos segmentos entidades e trabalhadores, serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador

Art. 10º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+.") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§4º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art. 11º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

I – RG ou habilitação;

II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 12º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;

II – Última ata de eleição da diretoria;

III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso

Art. 13 As inscrições que preencherem os requisitos deste

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos deste edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferir a candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização da Eleição

Art. 14 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
Cordeiro Martin Luther King	Santo Amaro
Nabuco	Jabaquara
Sete Campos	Cidade Ademar
Jardim Apurá - Búfalos	Cidade Ademar
Jardim Herculano/Altos da Baronesa	M Boi Mirim
Guarapiranga	M Boi Mirim
M'Boi Mirim	M boi Mirim
Praia do Sol	Capela do Socorro
Barragem de Guarapiranga	Capela do Socorro
Linear Nove de Julho	Capela do Socorro
Linear São José	Capela do Socorro
Shangrilá	Capela do Socorro
Prainha	Capela do Socorro
Linear Cantinho do Céu	Capela do Socorro
Linear Ribeirão Caullim	Parelheiros
Linear Parelheiros	Parelheiros
Linear Feitico da Vila	Campo Limpo
Santo Dias	Campo Limpo
Burle Max	Campo Limpo
Eucalipto	Campo Limpo
Paraisópolis	Campo Limpo

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12 às 16h.

§4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10 às 12h.

Art. 15 O período de inscrições das candidaturas correspondente do dia 20/07/2021 ao dia 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 16 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que se cadastrarem no portal "Participe+", (participemais.prefeitura.sp.gov.br/), assim procedendo:

I – acessar o portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/;

II – clicar em "criar conta";

III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;

IV – criar a senha com 08 (oito) dígitos;

V – clicar em "confirmar seu e-mail";

VI – acessar seu e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar seu endereço de e-mail;

VII – verificar sua caixa de "spam" caso não tenha recebido o e-mail do "Participe+";

VIII – já em sua conta do "Participe+", em "Minhas permissões", complete seu cadastro em "minha conta" e salve as informações;

IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que quer participar;

X – escolher o(a) candidato(a).

§1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas no artigo 4º e 5º deste edital.

§2º É recomendável que os(as) eleitores(as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br/) com "antecedência".

Art. 17 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art. 14, §1º, deste edital.

Parágrafo único. O eleitor, de que trata este artigo, deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do "Participe+."

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 18 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não faça parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto;

a) Poderão votar servidores públicos ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da Sociedade Civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado e; Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 19 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará o resultado em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(as) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 21 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 22 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 23 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 24 Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 25 Conforme a Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021/15, caso o representante seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 26 De acordo com o Art. 4º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 27 De acordo com o Art. 5º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 29 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 30 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 31 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 32 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30 (trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 33 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Public	

tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 19 A apuração dos votos do Segmento Frequentadores será feita através do portal "Participe+" que apresentará em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal "Participe+" e em seu site, em até 05(cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentador conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da Administração de cada parque municipal.

Art. 21 Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será convocada para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 22 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 23 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 24 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 25 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 26 De acordo com o art. 4º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 27 De acordo com o art. 5º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 29 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 30 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 31 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI - Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 32 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30(trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

§1º Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após 30(trinta) dias da publicação do resultado final das eleições, tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 33 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	13 de setembro de 2021
Eleição Segmento Frequentador - On-line Portal Participe+	Das 00h do dia 01 de outubro às 23:59h do dia 03 de outubro de 2021
Plantão presencial de orientação para os eleitores sem acesso à internet nas subprefeituras	01 de outubro das 10 às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	Dia 02 de outubro das 10 às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	Dia 02 de outubro das 12 às 16hs

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais - Região Sul – Parques: Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M' Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucalipto, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Burle Max, Sete Campos, Jardim Apurá - Búfalos e Nabuco - GESTÃO 2021/2023.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 1º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 3e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 2º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, que serão eleitos nos seguintes termos:

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Para os parques Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M' Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucalipto, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Linear Parelheiros, Linear Ribeirão Caullim, Paraisópolis, Sete Campos, Jardim Apurá - Búfalos e Nabuco a composição será de:

- a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;
- b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil

organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§3º O eleitor poderá votar em 01(um) candidato(a) de cada segmento.

Art. 5º Para o parque Burle Max (parque municipal tombado pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;

b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;

c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

§1º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos(as) do segmento frequentador.

§4º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 7º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 8º Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 9º A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos ao segmento frequentador estará disponível no portal <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>.

§2º A relação dos candidatos aos segmentos entidades e trabalhadores, serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada pelo portal "Participe+."

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador

Art. 10º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto que comprove a maioria civil;

- II – Foto recente (para constar na divulgação no portal do "Participe+ ") essa imagem deverá ter no máximo 1MB, devendo ser anexada nos formatos png ou jpg;

- III – Currículo resumido: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras onde o candidato fará um breve relato de suas experiências profissionais.

- IV – Carta de intenções: O texto deverá ser preenchido no formulário e deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação, propostas de trabalho e temas para discussões nas reuniões do Conselho Gestor.

§2º É considerada frequentadora do parque a pessoa que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no parque com regularidade.

§4º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art. 11º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos:

- I – RG ou habilitação;

- II – Cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 12º As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques>.

§ 1º Os/as candidatos/as deste segmento deverão preencher o formulário de inscrição no site acima citado e anexar os seguintes documentos digitalizados:

- I – Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento;
- II – Última ata de eleição da diretoria;

- III – Registro do CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado;

- IV – Comprovante da sede ou sub sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município;

- V – Carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinado pela Presidência;

§2º Os administradores dos parques prestarão apoio nas inscrições para os candidatos sem acesso à internet, conforme inciso I do Art.19º da Portaria nº18/SVMA-GAB/2021.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso

Art. 13 As inscrições que preencherem os requisitos deste edital serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§1º As inscrições que não preencherem os requisitos deste edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferir a candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, será transferida para o portal do Participe+ <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e estará disponível no site na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 4º A lista dos candidatos homologados aos segmentos trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 5º Os recursos das candidaturas indeferidas deverão ser enviados ao e-mail conselhosgestoresdeparques@prefeitura.sp.gov.br, com a identificação "Recurso" no assunto do e-mail.

Título VI – Da Realização da Eleição

Art. 14 As eleições do segmento frequentador serão realizadas de forma on-line, por meio do portal Participe+, disponível em <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/>, e para que o eleitor possa votar é necessário efetuar o cadastro prévio no portal e seguir as orientações indicadas. A votação terá início às 00h do dia 01/10/2021 e terminará às 23:59h do dia 03/10/2021.

§1º Haverá plantão de orientação presencial aos eleitores que não tiverem acesso à internet no dia 01/10/2021 das 10 às 16 horas nas subprefeituras onde os parques estão inseridos:

Parques	Subprefeituras
Cordeiro Martin Luther King	Santo Amaro
Nabuco	Jabaquara
Sete Campos	Cidade Ademar
Jardim Apurá - Búfalos	Cidade Ademar
Jardim Herculano/Altos da Baronesa	M Boi Mirim
Guarapiranga	M Boi Mirim
M'Boi Mirim	M boi Mirim
Praia do Sol	Capela do Socorro
Barragem de Guarapiranga	Capela do Socorro
Linear Nove de Julho	Capela do Socorro
Linear São José	Capela do Socorro
Shangrilá	Capela do Socorro
Prainha	Capela do Socorro
Linear Cantinho do Céu	Capela do Socorro
Linear Ribeirão Caullim	Parelheiros
Linear Parelheiros	Parelheiros
Linear Feitico da Vila	Campo Limpo
Santo Dias	Campo Limpo
Burle Max	Campo Limpo
Eucalipto	Campo Limpo
Paraisópolis	Campo Limpo

§2º O plantão presencial poderá ser cancelado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia do coronavírus.

§3º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 12 às 16h.

§4º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 02/10/2021, das 10 às 12h.

Art. 15 O período de inscrições das candidaturas correspondente do dia 20/07/2021 ao dia 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 16 Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que se cadastrarem no portal "Participe+", (participemais.prefeitura.sp.gov.br/), assim procedendo:

- I – acessar o portal participemais.prefeitura.sp.gov.br/;
- II – clicar em "criar conta";
- III – preencher o formulário com as informações iniciais solicitadas;
- IV – criar a senha com 08 (oito) dígitos;
- V – clicar em "confirmar seu e-mail";
- VI – acessar seu e-mail, e no e-mail recebido (Participe+) clique em "aqui" para verificar seu endereço de e-mail;
- VII – verificar sua caixa de "spam" caso não tenha recebido o e-mail do "Participe+";
- VIII – já em sua conta do "Participe+", em "Minhas permissões", complete seu cadastro em "minha conta" e salve as informações;
- IX – clicar em "votações", "processos abertos", identificar e clicar na eleição em que quer participar;
- X – escolher o(a) candidato(a).

§1º O número de candidatos em que cada eleitor poderá votar deverá seguir as regras da composição de membros dos conselhos dispostas no artigo 4º e 5º deste edital.

§2º É recomendável que os(as) eleitores(as) realizem seu cadastro no portal (participemais.prefeitura.sp.gov.br/) com "antecedência".

Art. 17 O(a) eleitor(a) que não tiver acesso à internet poderá procurar a equipe do plantão de orientação, conforme o Art. 14, §1º, deste edital.

Parágrafo único. O eleitor, de que trata este artigo, deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do "Participe+."

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 18 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

- I – Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não faça parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto;

- a) Poderão votar servidores públicos ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

- II – Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da Sociedade Civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

- a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado e; Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

- III – Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação on-line pelo portal Participe+.

- a. Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no Título VII deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 19 A apuração dos votos do segmento frequentadores será feita através do portal Participe+, que apresentará o resultado em tempo real, apenas a classificação dos(as) candidatos(os) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

§1º A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal Participe+ e em seu site em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando os nomes dos/as Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

§2º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 21 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 22 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 23 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 24 Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 25 Conforme a Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021/15, caso o representante seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 26 De acordo com o Art. 4º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 27 De acordo com o Art. 5º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 28 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 29 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 30 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 31 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo a Coordenação de Gestão dos Colegiados.

Título XI - Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 32 A posse aos candidatos classificados deverá ser dada em até 30 (trinta) dias após a data da publicação no Diário Oficial do resultado final da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no caput deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

Art. 33 O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	